**PARECER CME Nº 001/2013**

*Manifesta-se a respeito da nova edificação da EMEF Prof.Osmar Stuart.*

**RELATÓRIO:**

 A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), encaminhou – através do **Of. Asp. Leg. No 340/2012**, datado de 19 de junho de 2012 – **pedido de Parecer referente à mudança da EMEF Prof. Osmar Stuart para novo pavilhão**, onde serão realizadas as benfeitorias para adequação da escola.

 A mantenedora lembra que hoje a Escola está localizada nas dependências do Serviço Social da Indústria – SESI, “onde a referida escola terá outro prédio para sua nova instalação por solicitação do SESI, conforme Planta”. O Ofício emanado da SMEd traz, ainda, um breve histórico acerca da Escola em epígrafe.

*A EMEF Prof. Osmar Stuart foi criada e denominada através do Decreto no 1.936/96. No ano de 1996 foi realizado CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO entre o SESI e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. O Convênio em sua Cláusula Primeira prevê que as partes [...] se comprometem a desenvolver ações conjuntas para manter nos turnos manhã e tarde de 1a a 4a série e vespertino de 5a a 8a séries.*

*Em 1997 a escola foi autorizada para funcionar por meio do Parecer CEED no 229/97. O Decreto 3009/99 alterou a denominação das Escolas Municipais, passando de Escola Municipal de 1o Grau para Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Osmar Stuart.*

*[...]*

*Em 21 de dezembro de 2011, foi autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso de área pública ao Serviço Social da Indústria por meio da Lei no 3531 de 21 de dezembro de 2011.*

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

 Quando da análise do Convênio de Colaboração, apensado ao Ofício da SMEd, este Conselho verificou a falta da data de assinatura do documento, data esta necessária para a contagem do prazo renovável de 10 (dez) anos do regime de Comodato, previsto na Cláusula Sétima. Supõe-se que a data em questão seja 26 de setembro de 1996, conforme se lê na ementa do Aditivo no 01 (trazido também em anexo). Além disso, percebeu-se que não foi anexado o Aditivo que prorroga a vigência do contrato para além do dia 01 de janeiro de 2012, talvez por conta da Lei Municipal no 3.531, de 21 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a fazer cessão de uso da área ao SESI por um período de noventa e nove anos (até 2110). O referido diploma legal ensejou, por sua vez, a firmação do contrato entre o SESI/RS e o Município de Cachoeirinha, contrato este datado de 18 de outubro de 2012.

O acesso ao Ensino Fundamental, mais do que uma previsão legal, se constitui numa exigência ética, imprescindível na formação do sujeito enquanto cidadão e pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 não deixa dúvidas:

Art. 205. A **educação**, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

 A Magna Carta traz, ainda:

Art. 208. O **dever do Estado** **com a educação** será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória** e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

 O Art. 211 da Constituição, ao tratar da “colaboração” dos diversos “sistemas de ensino”, diz:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º [...]

§ 2º **Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental** e na educação infantil.

 Resta clara, portanto, a obrigação legal do Município de Cachoeirinha para com o atendimento do Ensino Fundamental, atendimento este que pode ser fruto da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, desde que atendidos os preceitos trazidos pelo ordenamento jurídico. Não ficara claro de pronto para este Colegiado, quando do Ofício **Of. Asp. Leg. No 340/2012**, o porquê da mudança de espaço da Escola. Dizia o Ofício que seria por força da “solicitação do SESI”. Restaram dúvidas, portanto, quanto aos motivos e ao real interesse público envolvido, até porque se trata de uma área pública, área esta objeto de cessão de uso do Município para o SESI. Frente às dúvidas, este Colegiado enviou à SMEd o **Ofício no 076/2012**, perguntando: quais os motivos para mudança de prédio? Valor da obra? Número de crianças atendidas? Número de salas, turmas, setores, etc.? Público atendido? A mantenedora, através do **Ofício no 12/13-SMEd/Asp. Leg.,** datado de 07 de janeiro de 2013, respondeu algumas das dúvidas acima, enfatizando o objetivo primeiro da mudança de prédio, a saber, “para melhor atender a comunidade escolar”. Lembrou, ainda, que o espaço atual da escola é comum ao SESI, “fazendo com que haja intenso trânsito de pessoas que não pertencem à comunidade escolar”, situação esta, se deduz, que coloca em risco, inclusive a segurança dos educandos. A SMEd trouxe, ainda, outros problemas hoje enfrentados pela escola, como, por exemplo, a dificuldade no uso do refeitório por parte dos alunos, local este frequentemente requisitado pelo SESI para atender às demandas da entidade. No que tange ao valor da obra, a mesma está orçada em R$23.418,41 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais, com quarenta e um centavos). Persistem, contudo, algumas dúvidas por parte deste Colegiado, pois parte dos dados trazidos pela SMEd, através do Ofício no 12/13-SMEd/Asp. Leg., dizem respeito à EMEF Professor Osmar Stuart no ano de 2012 e não em relação ao espaço a ser construído e ocupado.

**CONCLUSÃO:**

 A Resolução CME No 015/2012, que instituiu as Diretrizes Municipais para o Ensino de Nove Anos, é prova cabal do esforço que a sociedade organizada – representada neste Colegiado – vem fazendo no sentido de viabilizar uma educação de qualidade. Parte-se da premissa de que a aprendizagem passa, também, por espaços físicos mais adequados, acolhedores e amplos, por exemplo. Soa, portanto, como bem-vinda a construção de novos prédios escolares. A até então situação da escola em tela se mostra incômoda, dadas as limitações impostas pelo “compartilhamento” de alguns espaços com o SESI, comprometendo por vezes o atendimento a contento dos educandos e da comunidade escolar como um todo.

 Respaldado na legislação, em especial na Lei Municipal no 2384/05, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com destaque para o Art. 3o, III, “a” e “b”, **o Conselho Municipal de Educação acolhe e respalda a mudança da EMEF Professor Osmar Stuart para novo pavilhão**, desde que realizadas as benfeitorias previstas e anunciadas, indispensáveis para o bom atendimento da comunidade escolar, bem como preenchidas as exigências da Resolução CME no 005/2007 (ver Art. 30 do referido documento).

Aprovado em plenária por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 18 de abril de 2013.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME